

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1162649
PORTARIA AP Nº 053 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/754520 E SISPREV Nº 2025.04.0207P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDO DE SOUZA ALBARADO, mat. nº 2036860/1, na função de Auxiliar de Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEINFRA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	792,00
Total de Proventos	2.112,00

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 10/10/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162651
PORTARIA AP Nº 5.495 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2020/659366 E SISPREV Nº 2024.04.3414P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ROSANGELA DE SENA MORAES, mat. nº 363049/2, no cargo de Professor Classe I, nível A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.887,76 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.605,48
Gratificação de Magistério - VPNI	275,19
Aulas Suplementares - 66h	1.519,81
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.684,38
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	5.802,90
Total de Proventos	15.887,76

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1162657
PORTARIA PS Nº 0008 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1373249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 e art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 2.355,39 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) em favor de DARMIRO SILVA SOUZA, na condição de cônjuge do ex-segurado ANA AUXILIADORA MARTINS SOUZA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, sob a matrícula nº 196851/1, falecida em 21/08/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroativos à data do requerimento (25/11/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162668
PORTARIA RET PS Nº 89 DE 13 DE janeiro de 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1372433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2019/180862, em razão da inclusão da Parcela Aulas Suplementares na composição do benefício concedido originalmente por meio da PORTARIA PS Nº 1.866 de 10/09/2019, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 1.866 de 10/09/2019, em favor de ALCEBIANES LIMA DE CARVALHO, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA DA GRAÇA SOUZA DE CARVALHO, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 339601/1, falecida em 02/04/2019, em decorrência da inclusão das parcelas Aulas Suplementares na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$ 10.806,20 (Dez mil e oitocentos e seis reais e vinte centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 1.866 de 10/09/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1162693
PORTARIA PS Nº 00096 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1384480.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.555,51 (Mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), em favor de MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-segurado FRANCISCO SIMÃO DA SILVA, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria da Cultura do Estado do Pará - SECULT, onde exerceu o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 30937/1, falecido em 12/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1162704
PORTARIA PS Nº 5.526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1384341

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do